



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projetos de Lei nº 7, de 2020, da Mesa Diretora da Câmara, que fixa a tabela de vencimento da Câmara Municipal de Salmourão.

RELATÓRIO

O projeto fixa a tabela de vencimento padrão dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

A ideia da Mesa Diretora é retirar a fixação dos vencimentos da Lei Complementar nº 15 e passar para lei ordinária, para melhor técnica legislativa.

O projeto tem tramitação vinculada ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2020, tendo em vista que aquele projeto exclui a tabela de vencimento da Lei Complementar nº 15.

PARECER Nº 4/2020

O projeto de lei em questão tem o objetivo de fixar a tabela de vencimento padrão das carreiras da Câmara Municipal de Salmourão que, atualmente, consta de lei complementar.

A intenção é melhorar a técnica legislativa e desburocratizar as ações referentes aos salários das carreiras da Câmara Municipal, tendo em vista que atualmente as alterações na sistemática dessas tabelas devem ser feitas por lei complementar, pois, estão fixadas em lei complementar que, por sua vez, é um diploma legal restrito as matérias constantes do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o art. 37 da Lei Orgânica Municipal vê-se que a fixação do valor de vencimentos não está no rol de matérias que devem ser tratadas como lei complementar. Por sua vez, o art. 37, X, da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores públicos deve ser fixada e alterada por lei específica, sem determinar qual tipo de lei deve ser usada.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Desta forma fica claro que, em nosso município, a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos deve ser tratado em lei ordinária.

Com referência a iniciativa, o projeto cumpre o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu art. 26, X e 27, IV. Já o parágrafo único, do artigo 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que as alterações dos vencimentos dos servidores são de iniciativa da Mesa Diretora. Vê-se que o projeto cumpre todas as normas referentes a iniciativa.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável e propôs emenda modificativa ao art. 1º, para acrescentar a palavra “padrão”, determinando que a tabela fixa o vencimento padrão dos servidores e não a remuneração dos mesmos. Entendemos que a sugestão do departamento jurídico é pertinente e trará clareza ao artigo, apesar do Estatuto Único dos Servidores Públicos já fazer essa distinção quando enuncia o que é vencimento e o que é remuneração.

Diante do exposto, emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projetos de Lei nº 7, de 2020 e acatamos plenamente a sugestão de alteração no art. 1º do referido projeto de lei para substituir a sentença “vencimento” por “vencimento padrão”.

Salmourão, 24 de abril de 2020.

Sônia Cristina Jacon Gabau

Presidente

Eduardo Oliva Fernandes

Relator

Diego Delmore Moreno

Membro